

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMADES Nº 129/2017

Nome/Empresa: LUCIANA LEFUNDES LEAL FAZENDA CASA NOVA II	CPF/CNPJ: 014.649.035 - 57	Processo nº: LU - 129/2017
Endereço: RUA GOAIS, Nº 326, JARDIM BRASÍLIA, RUY BARBOSA, BA		
Data da Publicação: 29/11/2017	Validade: 29/11/2019	

LICENÇA UNIFICADA - LU

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.237/13 de 03 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 53 de 12 de julho de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), Resolução **CEPRAM** 4.143 de 15 de outubro de 2010, em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, tendo em vista o que consta do processo nº **129/2017/SEMADES**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **LUCIANA LEFUNDES LEAL** inscrito no **CPF/MF** sob nº **014.649.035 - 57**, para atividade de **PECUÁRIA EXTENSIVA E CULTIVO DE FORRAGEIRA**, em uma área de pastagem de 439,8100 hectares, localizada na Fazenda Casa Nova II, na zona rural deste Município, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Apresentar Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR); **II.** Apresentar comprovante de acompanhamento veterinário do rebanho; **III.** Apresentar os comprovantes de vacinação do rebanho emitido por órgão oficial; **IV.** Apresentar o cadastro da propriedade na **ADAB**; **V.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa e seus familiares, abordando aspectos da segurança no trabalho, uso racional da água

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

e energia, saúde e higiene, dentre outros, em conformidade com a **Lei Estadual nº 12.056/2011**, contemplando a apresentação de relatórios e lista de presença com todos os participantes. A frequência dos treinamentos deverá ser trimestral; **VI.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**, aos aplicadores de agrotóxico e medicamentos, bem como fornecer os recipientes seguros para o manuseio e aplicação dos mesmos, a operadores de instrumentos, máquinas e implementos agrícolas; **VII.** Manter práticas de preservação ambiental em consonância com a Lei vigente.

Art. 2º. – A emissão da presente **LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA - LU** encontra-se fundamentada no Laudo de Vistoria Técnica e Parecer – nº 129/2017, elaborados a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita da **SEMADES** ao local.

Art. 3º. – Esta **LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA - LU** trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º. - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 5º. - Em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Art. 6º. - Esta **LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA - LU** bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**.

Art. 7º. - A propriedade possui protocolo do processo de Aprovação da Localização da Reserva Legal – **ARL**, conforme código do **CEFIR - 931E4A3B839E23E212B436E5DFC5CD5D**, junto ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **INEMA**. A área da Reserva Legal é de 91,7248 ha (noventa e um hectares e setenta e dois ares), não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração ou alteração de uso, sem autorização da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – **SEMA**.

Art. 8º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de Novembro de 2017.

Oswaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Artur Soares Francelino
Secretário do Meio Ambiente
SEMADES

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000

